

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE FUTSAL (ACF) DE CONCÓRDIA - SC**

Estatuto de Fundação da ACF – registrado no Cartório de Registro Civil em 10/02/2006  
1ª alteração do Estatuto da ACF – registrada no Cartório de Registro Civil em 28/11/2007  
2ª alteração do Estatuto da ACF – registrada no Cartório de Registro Civil em 13/02/2014  
3ª alteração do Estatuto da ACF – registrada no Cartório de Registro Civil em 17/03/2017  
4ª alteração do Estatuto da ACF – registrada no Cartório de Registro Civil em 05/07/2017

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE FUTSAL (ACF) - REVISADO**

A Diretoria da Associação Concordiense de Futsal (ACF), gestão 2022, no uso de suas atribuições, após deliberação e aprovação tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2022, promoveu a alteração do artigo 28, Estatuto da ACF, dando a ele nova redação

**ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE FUTSAL – ACF  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º É instituída por este Estatuto a Associação Concordiense de Futsal, também denominada neste Estatuto de ACF, entidade civil e de caráter social, esportivo, cultural e recreativo, com sede e foro na Rua Victor Sopelsa, 1169, Parque de Exposições, Concórdia-SC, fundada em 20/01/2006, e com prazo de duração indeterminado e terá atuação e abrangência no município de Concórdia e também em outros municípios deste Estado, sem fins lucrativos, tendo como finalidade:

I – Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futsal, podendo ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas profissionais ou amadoras especializadas, inclusive o futsal feminino, nos termos da legislação vigente.

II – Filial-se as entidades no âmbito esportivo.

III – Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando o aperfeiçoamento dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na entidade.

IV – Promover o bem estar dos indivíduos.

V – Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras, serviços e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações e convênios.

VI – A ACF poderá manter cursos para aprimoramento de seus atletas, contratando professores especializados nos ramos esportivos.

VII – Promover ações de voluntariado, de amparo à família, à criança e ao adolescente, incentivando a solidariedade e a união para se alcançar um objetivo comum, mostrando a importância do esporte para a saúde física e mental, além de afastá-los das drogas e da violência.

Art. 2º A ACF tem personalidade jurídica distinta de seus associados.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, a ACF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da gestão democrática.

§ 2º A ACF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 3º É dever da ACF cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados das Entidades (Ligas e Federações) a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos por elas.

Art. 4º A ACF reger-se-á por este Estatuto, regimento interno e leis que lhe forem aplicadas.

Art. 5º A ACF desenvolverá a formação e manutenção de escolinhas no município sede e demais cidades de Santa Catarina, também participará de eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais na modalidade de Futsal nas mais diversas categorias.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'vira', 'Bionei', and others.]*

Art. 6º A ACF não remunerará os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pelo exercício da função de diretor ou conselheiro fiscal, bem como não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Objetivando a manutenção das atividades da ACF, por decisão da Diretoria Executiva poderá ser instituída a cobrança de contribuição mensal, bimestral ou trimestral, do sócio contribuinte.

## **CAPÍTULO II – CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES**

Art. 7º A ACF terá seu símbolo em forma semi-oval, com inscrições, na parte interna "ACF Futsal" e seu ano de fundação.

§ 1º Serão integradas ao símbolo do clube as marcas relativas às principais conquistas no âmbito desportivo.

Art. 8º Suas cores são o verde, vermelho e branco, sua bandeira terá formato retangular na cor verde, levando ao centro seu símbolo oficial, com traços e letras na cor branca.

Art. 9º Os uniformes esportivos terão, preferencialmente, as cores do município de Concórdia, sendo: verde, vermelho e branco.

as seguintes características básicas:

**Parágrafo único.** Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes profissionais e amadoras da ACF, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO III - SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 10. A ACF será constituída de um número ilimitado de sócios, constituindo obrigatoriamente o quadro de sócios:

I – Sócios contribuinte: Todo aquele que contribuir mensalmente para a ACF.

II – Sócios fundadores: são aqueles que assinaram a ata e o livro de presença da Assembléia de fundação da ACF.

III - sócio torcedor:

a) Todos aqueles maiores de 12 anos de idade que durante o ano vierem a adquirir o carnê ingresso para assistir os jogos da equipe a serem realizados em Concórdia.

Art. 11. São direitos de todos os sócios contribuintes maiores de 18 anos que não estiverem inadimplentes com a ACF:

I - Votar e serem votados nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.

III - Usufruir de todos os serviços e atividades oferecidas pela ACF.

IV - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva.

V - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela ACF.

VI - Oferecer sugestões.

VII - Requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário, desde que o requerimento seja subscrito por maioria simples dos associados, ou seja, 50% (cinquenta por cento), mais um.

VIII – Faltar e demitir-se da ACF segundo sua vontade.

IX – Formular, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer reclamações que repute adequada à salvaguarda de seus direitos e dos interesses da entidade.

X – Ter acesso a todo e qualquer documento da Associação, inclusive os relativos à movimentação financeira ressalvada os contratos comerciais com clausula de confidencialidade, na forma do inciso II do § 1º do artigo 18-A da Lei Federal n. 9.615/1998.

XI – Garantia a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do esporte, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

Art. 12. São deveres dos sócios:

I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da ACF.

II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvos nos casos de impedimento justificado.

III - Colaborar com as iniciativas da ACF.

*[Handwritten signature]*



IV - Contribuir, mensal, bimestral ou trimestral, com a taxa de manutenção da entidade fixada pela Diretoria Executiva, até a data estabelecida.

V - Zelar pelo bom nome da ACF.

Art.13. Será excluído do quadro associativo, por justa causa, avaliada e decidida pela Diretoria Executiva, o associado que:

I - Adotar conduta irregular ou incompatível com os interesses da ACF.

II - Adotar conduta que desabone o trabalho desenvolvido pela ACF.

III - Faltar a duas Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa, ou a três não consecutivas mesmo que com justificativa, no período de doze meses.

IV - O associado que se tornar inadimplente com uma parcela das obrigações assumidas no art. 10, III, alíneas "a" e "b", deste Estatuto.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV se perfaz com a ocorrência dos fatos nela descritos, sendo inexigível a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º A exclusão do sócio somente se efetivará após lhe ser facultado o direito de ampla defesa, exceto na hipótese prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Da decisão da Diretoria Executiva que aprovar a exclusão do associado, caberá recurso por escrito à Assembléia Geral, no prazo máximo de cinco dias contados da ciência da decisão.

**CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14. A ACF será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º A ACF garantirá a gestão e a participação democrática de seus membros.

§ 2º É vedado o exercício cumulativo de cargo, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

Art.15. As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Classifica-se como Assembléia ordinária aquela convocada a cada 2 (dois anos), na primeira semana de novembro do ano ímpar, para o fim especial de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 2º A posse ocorrerá na primeira semana de janeiro do ano seguinte da eleição.

§ 3º As demais que se realizarem classificar-se-ão como extraordinárias.

Art. 16. Quando a Diretoria Executiva, por ¾ (três quartos) de seus membros efetivos ou pela maioria absoluta de seus associados quites com a tesouraria, julgar oportuna e conveniente a reforma do presente Estatuto, o Presidente convocará, especialmente para tal fim, uma Assembléia Geral extraordinária.

Art. 17. As Assembléias Gerais não poderão tratar de outros assuntos senão os especificamente previstos na convocação, sob pena de nulidade de todas as deliberações.

Art. 18. As Assembléias Gerais extraordinárias serão constituídas, em primeira convocação, com a presença de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total dos sócios com direito a voto; e em segunda e última convocação, meia hora após, serão instalados os trabalhos com número mínimo de 20% (vinte por cento) do total dos sócios com direito a voto.

Art. 19. As Assembléias Gerais ordinárias serão constituídas, em primeira convocação, com a presença de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total dos sócios com direito a voto e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios com direito a voto.

Art. 20. As convocações das Assembléias Gerais serão divulgadas pelo Presidente por meio de editais publicados pela imprensa escrita ou falada local e afixados na sede social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21. As reuniões das Assembléias Gerais serão sempre abertas pelo Presidente ou interino imediato, o qual solicitará aos presentes a indicação de um dos sócios para presidir os respectivos trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente ou de seu interino imediato, a Assembléia Geral nomeará, por aclamação, um presidente para coordenar os trabalhos.

Art. 22. As deliberações das Assembléias Gerais serão lavradas em atas no livro próprio, por pessoa designada, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo presidente, secretário dos trabalhos e demais presentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'ATB', 'O d'oil', 'Bionei', and others.

Art. 23. Compete privativamente a Assembléia Geral:

I – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – Alterar o Estatuto.

III – Julgar, em último recurso, qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

IV – Autorizar a alienação, a qualquer título, de bens da sociedade.

V – Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

Art. 24. Cada associado terá direito a 1(um) voto e o Presidente da Assembléia Geral terá direito a voto de desempate.

§ 1º A votação será secreta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

§ 2º Nas Assembléias Gerais é vedado o exercício do voto por procuração.

Art. 25. As decisões em Assembléias Gerais serão tomadas por simples maioria de voto, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 26. A Assembléia Geral é o órgão supremo da ACF, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Art. 27. O Mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é de duração de 02(dois) anos, permitida 01 (uma) única reeleição de todos ou de parte.

Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a ACF sendo eleita pela Assembléia Geral, tendo a seguinte composição: a) Presidente; b) Vice – presidente; c) Secretário; d) Diretor de Futsal; e) Diretor de Marketing e Assessoria de imprensa; f) Diretor Financeiro e Administrativo; g) Diretor de Relações Institucionais; h) Diretor Jurídico; i) Diretor Operacional; j) Diretor Médico.

Parágrafo Primeiro. Excetuados os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para demais cargos poderão ser eleitos até dois membros.

Parágrafo Segundo. Será obrigatoriamente assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos das tratativas aos assuntos esportivos.

Parágrafo Terceiro: Não havendo a representação de atletas na composição da diretoria de associação, o Presidente deverá formalizar a indicação de um assessor especial para materialidade do disposto no caput deste artigo.

Art. 29. Havendo necessidade, poderá a Diretoria Executiva nomear ainda:

I - Diretor de recreação

II - Diretor de competições

III - Supervisor

IV - Outros departamentos.

Art. 30. São Atribuições da Diretoria Executiva:

I - Dirigir todas as atividades do clube.

II - Cumprir e fazer cumprir o que for resolvido nas Assembléias.

III - Reunir-se pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando o Presidente convocar.

IV - Receber os membros em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que forem apresentadas.

V - Criar os departamentos que interessam ao bom andamento da entidade.

VI - Determinar as contribuições dos associados em espécie ou trabalho.

VII - Viabilizar da melhor maneira possível e divulgação de quem vier a investir nas equipes.

VIII – Assinar contratos em benefício da ACF, inclusive de patrocínios.

IX - Apresentar no fim do mandato, relatório do que foi feito.

X - Autorizar a realização de convênios e outras obrigações pecuniárias e a respectiva constituição de garantias caso venha a ser exigidas.

XI - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade.

XII - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

XIII - Decidir sobre a exclusão de sócios.

Art. 31. Compete ao Presidente:

I - Representar a ACF ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

II - Proteger o patrimônio da ACF.

III - Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a ACF.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Vera', 'B. Bronni', and others.

IV - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral convênios, avalizando-os quando for o caso em nome da ACF.

V - Receber doações, prêmios e ajudas de qualquer natureza.

VI - Examinar e assinar com o Tesoureiro, balancetes mensais e os balanços.

VII - Abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro, havendo recíproca responsabilidade na emissão destes.

VIII - Assinar com o Secretário, as correspondências da ACF.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente

I - Substituir o presidente em sua ausência e ou impedimentos.

II - Participar das atividades propostas pela ACF.

Art. 33. Compete ao Secretário:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da ACF.

II - Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias gerais;

III - Assinar com o Presidente a correspondência da ACF.

IV - Participar das atividades propostas pela ACF.

V - Manter arquivadas as correspondências recebidas e a documentação da ACF.

Art. 34. Compete ao Diretor de Futsal:

I - Compete ao diretor de futsal promover a execução das atividades esportivas da ACF.

II - Participar das atividades propostas pela ACF.

Art. 35. Compete aos demais Diretores:

I - Organizar e dirigir os trabalhos relacionados à sua Diretoria.

II - Estruturar sua diretoria.

III - Apresentar relatório das atividades relacionada à respectiva diretoria.

IV - Participar das atividades propostas pela ACF.

#### **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e 03(três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito. A eleição dar-se-á simultaneamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º Serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando as necessidades exigirem para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer, quando for o caso, que será assinado por todos os membros.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da ACF quer de receita, quer de despesa, dando seu parecer de aprovação ou rejeição.

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados.

III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.

IV - A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.

#### **CAPÍTULO VI – ELEIÇÕES**

Art. 39. A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por voto direto e secreto e serão convocadas por meio de eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

§1º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados na primeira semana do mês de janeiro do ano seguinte à realização da eleição.

§ 2º Todo o sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá apresentar e fazer parte da chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que registre na Secretaria da ACF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembléia Geral, os membros da chapa.

§ 3º Estão impedidos de concorrerem no processo eleitoral da ACF, cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

§ 4º A vedação aludida no parágrafo anterior se estende à formação de novas chapas que tenham entre seus integrantes parentes nas condições citadas no dispositivo acima.

§ 5º Havendo chapa única para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, poderá a Assembléia Geral elegê-la por aclamação, sendo dispensado o escrutínio secreto.

Art. 40. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos entre os concorrentes.

Parágrafo Único. No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 41. Eventuais impugnações aos candidatos ou ao resultado da eleição deverão ser apresentadas na própria Assembléia Geral Ordinária e serão resolvidas, necessariamente, pela mesma Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 42. O patrimônio será constituído pelos bens que a ACF venha a adquirir ou tenha adquirido e será formado de:

I - Bens móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por construção, compra, doação, legados ou outra forma legal.

II - Contribuição dos associados.

III - Doações, auxílios, subvenções de particulares ou de doadores públicos e rendas eventuais, inclusive de aplicações de fundos ou da alienação de bens.

Art. 43. Os recursos da ACF serão constituídos de:

I - Contribuição dos associados.

II - Doações, auxílios, convênios e subvenções públicas e privadas.

III - Produto dos festivais do setor recreativo, cultural, social e esportivo.

IV - As receitas de contratos de patrocínio, comercialização de placas e bilheteria de eventos.

§ 1º Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais previstos neste Estatuto, inclusive eventuais superávits auferidos em determinados exercícios financeiros.

§ 2º A ACF não receberá recursos financeiros nem firmará parcerias que impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos.

Art. 44. O fundo de reserva será constituído pelas contas que forem julgadas disponíveis, por ocasião dos balanços anuais.

Art. 45. A sociedade aplicará integralmente as suas receitas na manutenção e desenvolvimentos de suas finalidades sociais, recreativas e esportivas, mantendo escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades legais.

Art. 46. A Diretoria Executiva deverá fazer todas as escrituras públicas e registros legais dos bens imóveis em nome da ACF mantendo assim um inventário de todos os bens.

Art. 47. A ACF manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão das informações.

Art. 48. A ACF conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 49. A ACF observará, em todos os seus atos, o princípio da transparência, dando publicidade a todos os seus atos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50. Todos os cargos eletivos da ACF serão desempenhados graciosamente, exceto o direito ao recebimento das despesas realizadas em decorrência da prestação de serviços a ACF.

Art. 51. A ACF adotará práticas que assegurem o controle social de seus atos, dentre eles o estabelecimento de um canal de ouvidoria por meio de seu site oficial na internet para receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão institucional.

Art. 52. A dissolução da ACF só terá lugar quando por necessidade imperiosa, motivada por impossibilidade de se manter economicamente ou por não poder cumprir seus fins sociais, for deliberada por no mínimo 2/3 dos associados em Assembléia Geral Extraordinária;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'vera' and 'Bronnei']*

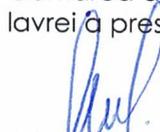
§ 1º Em caso de extinção da ACF, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidades assistenciais de fins não econômicos, devidamente registradas no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal de Serviço Social estabelecidas no Município, com a devida aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

§ 2º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ACF, exceto aquelas aprovadas em Assembléia Geral.

§ 3º - A extinção da ACF se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 53. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, cabendo a atual Diretoria Executiva, por seu Presidente, providenciar seu devido registro em cartório.

Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou, ainda, em última hipótese pelo Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina. Eu, Luis Fernando Dalla Costa Machado, lavrei a presente ata. Concórdia 9 de dezembro de 2022.

  
MARLOS FRANCESCHINI  
Presidente

  
ITAMAR BIONDO  
VICE PRESIDENTE

  
LUIS FERNANDO DALLA COSTA MACHADO  
SECRETARIO

  
PABLO LUIS ORLANDINI  
DIRETOR DE FUTEBOL

  
HONESTINO MALACARNE  
DIRETOR DE MARKETING E ASSESSORIA DE  
IMPrensa

  
MARCELO LUIS TUMELERO  
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

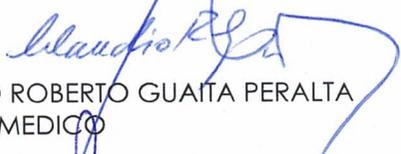
  
IVONEI FRACASSO  
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

  
NEUDI RIZZO  
DIRETOR JURÍDICO

  
PAULO CESAR SAATKAMP  
DIRETOR JURÍDICO

  
EPTACIO VARGAS  
DIRETOR OPERACIONAL

  
GERSON DAS NEVES MACHADO  
DIRETOR OPERACIONAL

  
CLAUDIO ROBERTO GUAITA PERALTA  
DIRETOR MEDICO

  
GUSTAVO DOS SANTOS BIGATON  
CONSELHO FISCAL EFETIVO

  
IVO ZAMARCHI  
CONSELHO FISCAL EFETIVO

  
RONALDO RAUBER  
CONSELHO FISCAL EFETIVO

  
JIAN ANTONIO GASPERINI  
CONSELHO FISCAL SUPLENTE



*Vera L. Salini*  
VERA LUCIA SALINI  
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

*Rogério Holleweg*  
ROGERIO HOLLEWEGER  
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

  
**Eneidir Maico Dalmolin**  
OAB/SC n.º 29.651

*[Handwritten signatures]*